TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0011573-93.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: GRAZIELLA BALTAR DE ANDRADE, CPF 347.517.648-37 - Advogada

Dra. Wanessa Bertelli Marino Ferraz

Requerido: MARIA AIRES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ

14.398.149/0001-85 - Advogado Dr. Fernando Aparecido Proietti acompanhado do preposto Sr. Diego Aparecido Biondo Belli e

JOAO LEMBO – Advogando em causa própria

Aos 25 de julho de 2018, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também a testemunha da autora, Sr. Thiago e a da ré Maria Aires, Srª Maria. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes: "1- O contrato já foi rescindido. 2- Os réus renunciam a qualquer direito seu porventura existente, inclusive indenizatório por danos materiais ou morais, relativamente ao contrato de locação. 3- A autora renuncia a qualquer direito seu porventura existente, inclusive indenizatório por danos materiais ou morais, relativamente ao contrato de locação. 4- Nenhuma das partes possui qualquer dívida em relação à outra. 5- Renunciam ao direito de recorrer." A seguir foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Homologo a renúncia ao direito de recorrer. Publicada nesta audiência, registre-se e arquivem-se imediatamente.". NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Wanessa Bertelli Marino Ferraz

Requerido - preposto:

Adv. Requerido: Fernando Aparecido Proietti

Requerido João:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA